

ATA DA 292ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2002.

Sumário: Aprovação de orçamento e assinatura de contrato - Assinatura de contrato - Contratação de serviços/Aditamento - Encerramento.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às onze horas, na sede social, na Avenida Barbacena, 1.200 - 18º andar, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, realizou-se a ducentésima nonagésima segunda reunião do Conselho de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, presentes os Conselheiros Djalma Bastos de Moraes, Geraldo de Oliveira Faria, Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas, Ataíde Vilela, Cláudio José Dias Sales, Marco Antônio Rebelo Romanelli, Oderval Esteves Duarte Filho, Sérgio Lustosa Botelho Martins, Geraldo Dannemann, Guy Maria Villela Paschoal e Cristiano Corrêa de Barros. Assumiu a presidência da Mesa, na forma estatutária, o Conselheiro Djalma Bastos de Moraes que, após haver verificado a existência de “quorum”, deu início aos trabalhos, convidando para secretariar os trabalhos o Sr. Fernando Alves Pimenta, Superintendente de Relacionamento Institucional. Pedindo a palavra, os Conselheiros Cláudio José Dias Sales, Oderval Esteves Duarte Filho e Sérgio Lustosa Botelho Martins afirmaram, mais uma vez, que as alterações estatutárias promovidas pela AGE de 25-10-1999, aprovadas apenas em vista da suspensão do Acordo de Acionistas, eliminam a exigência de quorum qualificado, anteriormente estabelecido. Entretanto, continuaram, a suspensão desse Acordo de Acionistas deu-se com base em antecipação de tutela decidida liminarmente pelo Poder Judiciário, que continua tendo caráter temporário e provisório. Prosseguindo, ressaltaram que, muito embora o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tenha, recentemente, confirmado a decisão de Primeira Instância, que deu pela anulabilidade do Acordo de Acionistas, o julgamento da questão ainda não é definitivo. Assim, continuaram, no mesmo sentido, é de frisar a precariedade da decisão proferida na Ação Popular promovida por Maurílio Chaves dos Santos. Assim, permanece a afirmação sobre a provisoriedade das decisões deste Conselho de Administração cuja ressalva não é só pertinente, mas essencial aos interesses da Companhia. Isto porque, segundo aqueles Conselheiros, uma vez sobrevindo novo julgamento que modifique ou anule as mencionadas decisões, as alterações estatutárias aprovadas na AGE de 25-10-1999, bem como as que foram efetuadas nas AGEs de 14-04-2000, 30-04-2001 e 14-09-2001 e tudo o quanto se seguiu tornar-se-ão de todo inexistentes e ineficazes. Desta forma, os atos e operações praticados pelos órgãos de Administração da CEMIG com amparo nas alterações estatutárias efetuadas sob a proteção da decisão judicial hoje vigente, podem, a qualquer momento, ser retirados do mundo jurídico, revestindo-se de nítido caráter precário. Em outras palavras, afirmaram os mencionados Conselheiros, se este Conselho aprovar as propostas em discussão com maioria simples, tal aprovação é, necessariamente, precária. Alertem-se os membros deste Conselho para o fato de que, se aprovarem matérias ou de outra forma praticarem atos que não possam reverter, tendo conhecimento do caráter precário que reveste a legitimidade desses atos, poderão estar incorrendo em grave infração e causando prejuízos à Companhia e seus acionistas, pelos quais poderão ser chamados a responder pessoalmente. Finalizando, lembraram, mais uma vez, que os membros deste Conselho têm a obrigação legal de agir e

orientar seus atos tendo apenas em vista os interesses da Companhia e não podem, ainda que para defesa do interesse dos que os elegeram, faltar aos deveres que têm para com a CEMIG. Caso as propostas sejam aprovadas, tal aprovação configurará desvio de poder e inobservância dos deveres de diligência e lealdade, sujeitando-se os Conselheiros infratores às penalidades da lei membros do citado Conselho de Administração, infra-assinados. Em seguida, o Sr. Presidente afirmou que a decisão que anulou o Acordo de Acionistas celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Southern Electric Brasil Participações Ltda. não mais tem o caráter liminar e, muito menos, provisório. Trata-se de decisão de mérito. Portanto, não se trata de suspensão, mas de anulação. A rigor, já existem duas decisões de mérito, sendo que, com relação à Southern, uma delas já foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Aprovação de orçamento e assinatura de contrato – A pedido do Sr. Presidente, o Diretor de Planejamento, Projetos e Construções, Guy Maria Villela Paschoal, apresentou fatos relevantes sobre o AHE Irapé, enfatizando a redução do cronograma de obras; a construção de um dispositivo extravasor para segurança no fechamento do rio; e, o desvio do rio para trabalhar na fundação da barragem, aproveitando o início da estação seca do ano 2003. Finalizando, o citado Diretor disse que o início das obras preliminares assegurará o cronograma do projeto e os interesses da Empresa. Com a palavra, em seguida, o Diretor de Finanças e Participações, Cristiano Corrêa de Barros, lembrou que o investimento previsto de R\$600 milhões tornou-se viável com a participação do Estado de Minas Gerais e com a redução da alíquota do Imposto de Renda, em virtude da localização do empreendimento na área da Sudene e das despesas financeiras referentes às debêntures lançadas recentemente. Por fim, o Diretor Cristiano Corrêa de Barros, salientou que se a Empresa obtiver a isenção do ICMS, a Taxa Interna de Retorno-TIR do projeto irá melhorar, ultrapassando a atual taxa de, aproximadamente, 17,5%. Em seguida, o Diretor Guy Maria Villela Paschoal esclareceu questionamentos do Conselheiro Cláudio José Dias Sales, sobre aspectos da responsabilidade do Consórcio Construtor do projeto sobre o canal extravasor, tendo o Sr. Presidente ressaltado, a seguir, a capacidade técnica das empresas que irão atuar no projeto, bem como a importância da assinatura do pré-contrato. Solicitando a palavra, o Conselheiro Oderval Esteves Duarte Filho afirmou que com a aprovação do projeto constatava-se que todas as discussões e questionamentos anteriores acerca da matéria conduziram a um resultado satisfatório, ressaltando, em seguida, os benefícios advindos da obra, principalmente para a Região. Lembrou, contudo, que a rentabilidade atual do projeto está sendo obtida através da utilização de premissa agressiva, quer seja a venda da energia gerada pela usina por preço superior ao Valor Normativo (VN). Caso não seja alcançado tal parâmetro, julgado como factível pela Diretoria Executiva da Empresa, o retorno financeiro do projeto será inferior àquele estabelecido nas “Diretrizes Empresariais” da CEMIG. Afirmou, também, que a participação do Estado de Minas Gerais no empreendimento vem representar a assunção de um papel que cabe a ele, na medida em que está financiando a parte não rentável do projeto face os interesses sociais envolvidos. Ao final, o citado Conselheiro ressaltou que a consecução de fases importantes do empreendimento, dentre elas a assinatura do pré-contrato com o Consórcio Construtor, a participação e vitória no processo licitatório do aproveitamento hidrelétrico e a outorga da concessão, deu-se no período de vigência do Acordo de Acionistas firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Southern Electric Brasil Participações Ltda. O Sr. Presidente afirmou, então, que as discussões iniciais sobre o projeto foram, àquela época, conduzidas ao Governador Itamar Franco que cuidou de implementá-las,

resultando, com certeza, na principal obra do seu Governo. Lembrou, ao final, que o Governo solicitou isenção do ICMS para a indústria moveleira instalada na região e concordou em participar financeiramente do Projeto, o que permitiu a concretização do empreendimento. Em seguida, o Conselheiro Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas manifestou sua satisfação, e, também do Clube de Investimento dos Empregados da CEMIG, ao poder constatar a concretização do empreendimento, aproveitando para cumprimentar a equipe técnica da Empresa que, sob a coordenação do Diretor Guy Maria Villela Paschoal e participação conjunta da área financeira, desenvolveu com grande competência soluções inovadoras para viabilizar o Aproveitamento Hidrelétrico de Irapé. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta – cuja justificativa consta da PRCA nº 006/2002 -, no sentido de o Conselho de Administração aprovar o orçamento e autorizar a assinatura do contrato EPC para implantação do AHE Irapé, conforme a seguir: - orçamento total de implantação do empreendimento no valor de R\$600.907.265,00 (seiscentos milhões, novecentos e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais), na base econômica e tributária de fevereiro de 2001, sendo R\$501.381.691,00 (quinhentos e um milhões, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais) o valor da EPC e R\$99.525.574,00 (noventa e nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais) o valor dos custos relativos a meio ambiente, aquisição de terras, parte dos seguros, gerenciamento, administração e investimentos já realizados; - assinatura de contrato com o Consórcio Construtor Irapé-CCI, formado pelas empresas Construtora Andrade Gutierrez (líder), Construtora Norberto Odebrecht, Hochtief, Ivaí Engenharia e Voith Siemens Hydro para fornecimento dos serviços de engenharia, obras civis, equipamentos eletromecânicos, construção e montagem, na modalidade de Empresa Global “turn key” a preço fixo e prazo certo, no valor de R\$501.381.691,00 (quinhentos e um milhões, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais), na base econômica e tributária de fevereiro de 2001 e incluindo todos os tributos, inclusive o ICMS no destino, sendo 40 meses o prazo máximo para entrada em operação da primeira unidade geradora e 42 e 44 meses para a operação da segunda e terceira unidades geradoras; - o citado contrato deverá ser assinado com dispensa de licitação, com base no Pré-Contrato firmado em 01-12-1998 e no artigo 32 da Lei nº 9.074/95, o qual estabelece que empresa estatal que participe, na qualidade de licitante de concorrência para concessão e permissão de serviço público, poderá, para compor sua proposta, colher preços de bens ou serviços fornecidos por terceiros e assinar pré-contrato com dispensa de licitação; - no citado contrato, deverá constar cláusula de rescisão ou renegociação no caso da não obtenção das necessárias licenças ambientais ou impossibilidade da emissão das ordens de serviço. Submetida a votos a proposta acima mencionada, foi a mesma aprovada por unanimidade. Assinatura de contrato - Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Superintendente de Relacionamento Institucional, Fernando Alves Pimenta, que apresentasse os principais aspectos do Instrumento Particular de Ajuste das Reservas a Amortizar a ser assinado com a FORLUZ, tendo sido enfatizados as vantagens e os benefícios para a Empresa, e ressaltado que o atual contrato regulamentará formalmente a relação CEMIG x FORLUZ. Em seguida, o Sr. Presidente, colocou em discussão a proposta - cuja justificativa consta da PRCA nº 007/2002 -, no sentido de o Conselho de Administração autorizar a assinatura do Instrumento Particular de Ajuste das Reservas a Amortizar dos Planos de Benefício Definido (“BD”) e Saldado (“A”) de Benefícios Previdenciários, entre a Fundação Forluminas de Seguridade Social-FORLUZ e a Companhia

Energética de Minas Gerais-CEMIG, após liberação pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, no valor de R\$1.410.159.741,76 (hum bilhão, quatrocentos e dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos). Submetida a votos a proposta acima mencionada, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Contratação de serviços/Aditamento - A seguir, o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta - cuja justificativa consta da PRCA nº 005/2002 -, no sentido de o Conselho de Administração autorizar a rerratificação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº DSG/AS – IS01015 e o aditamento do Contrato de nº 4680000405, para entrega de Faturas/Notas Fiscais de Energia Elétrica e Reavisos, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, visando prorrogar seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 20-02-2002, e repactuar os preços atuais, totalizando um desembolso estimado de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. Submetida a votos a proposta acima mencionada, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Exposição do Diretor-Presidente – Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente e, também, Diretor-Presidente da Companhia, fez uma exposição sobre os assuntos gerais e negócios de interesse da CEMIG, tendo ressaltado a assinatura da Ordem de Serviço para implantação da 1ª etapa das obras da Usina de Irapé, na próxima semana.

Encerramento - Após discutirem os assuntos da agenda-do-dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra dela fazendo uso o Conselheiro Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas, que informou aos demais Conselheiros da assinatura, pela Companhia de Gás de Minas Gerais, do contrato de fornecimento de gás para à Usina Termelétrica de Juiz de Fora, primeira planta de geração termelétrica a gás a instalar-se no Estado de Minas Gerais. Finalizando, o citado Conselheiro esclareceu que, ainda neste mês, será assinado, também, contrato com a Usina Termelétrica Ibiritermo, em instalação no município de Ibirité-MG. Continuando franca a palavra e como ninguém mais quisesse se manifestar, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da mesma. Em seguida, o Sr. Presidente, depois de colocar em discussão e submeter a votos a referida ata e verificando haver sido a mesma aprovada e assinada, agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Fernando Alves Pimenta, Secretário, a redigi e assino.

aa.) Fernando Alves Pimenta
Djalma Bastos de Moraes
Geraldo de Oliveira Faria
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins
Ataíde Vilela
Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas
Cláudio José Dias Sales
Marco Antônio Rebelo Romanelli
Oderval Esteves Duarte Filho
Sérgio Lustosa Botelho Martins

Confere com o original.

Fernando Alves Pimenta